PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Município de Laranjal Paulista a receber por doação, sem encargo, bancos de praça e parques, lixeiras, pontos de ônibus, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral, e outros equipamentos, de pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Município de Laranjal Paulista autorizado a receber por doação, sem encargo, bancos de praça e parques, lixeiras, ponto de ônibus, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral, e outros equipamentos, para uso no município, de pessoas físicas ou jurídicas.

§1º A doação será efetivada sem quaisquer ônus ou encargo ao Município de Laranjal Paulista.

§2º Os bens doados na forma desta Lei Complementar incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública aos doadores.

Art. 2º Os objetos e materiais mencionados no artigo anterior poderão ter publicidade do doador, que ficará isento do pagamento do tributo referente a publicidade.

§1º A seleção dos interessados em realizar a doação ocorrerá por meio dos habilitados em chamamento público, certame licitatório e/ou mediante processo administrativo próprio, no qual serão fixadas as regras para ordenação dos doadores, observando-se as disposições legais pertinentes.

§2º As doações serão formalizadas por meio de assinatura de termo de doação, cujo extrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§3º A publicidade autorizada no *caput* poderá ser pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo, após este período o doador poderá manter a publicidade mediante o pagamento da respectiva taxa de licença para publicidade ou propaganda.

§4º Durante o prazo em que o doador estiver realizando sua publicidade, este será responsável pela manutenção e reposição do bem doado.

§5º Decorrido o prazo previsto no §3º, a publicidade, manutenção e reposição do bem será realizada pelo Poder Público.

§6º O doador deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para a publicidade do bem, estabelecidos pelo Município em edital ou regulamento.

§7º Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aqueles que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

§8º Por necessidade e interesse público devidamente comprovado, a Administração Municipal poderá promover o deslocamento do equipamento para local diverso.

Art. 3º Os uniformes, materiais esportivos, e itens correlatos, serão distribuídos pela Secretaria competente para os atletas do Município, de acordo com critérios de conveniência e necessidade estabelecidos pela própria Secretaria.

Art. 4º A Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018 – Código de Posturas, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

> "**Art. 296**.....
>
> **§4º** Na forma da lei, os bens doados ao patrimônio público municipal poderão ter publicidade do doador com isenção, por prazo determinado, do pagamento da taxa referida no *caput* deste artigo.
> **Art. 297**.....
>
> **Parágrafo único**. Na forma da lei, os equipamentos e logradouros públicos poderão ter publicidade do doador."

Art. 5º A Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

> "**Art. 303**.....
>
> **§2º** Na forma da lei, os bens doados ao patrimônio público municipal poderão ter publicidade do doador com isenção, por prazo determinado, do pagamento da taxa de publicidade."

Art. 6º O "Parágrafo único" do art. 303, da Lei Complementar nº 199/2017, passa a denominar-se "§1º".

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.09.14 16:52:29 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município de Laranjal Paulista a receber por doação, sem encargos, bancos de praça e parques, lixeiras, pontos de ônibus, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral, e outros equipamentos, de pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa atender aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam, de forma segura, contribuir voluntariamente com o bem comum, doando bens, deixando suas marcas como cidadãos e empresas conscientes e responsáveis, que desejam a prosperidade da cidade de Laranjal Paulista e desejam fazer a diferença, assumindo o protagonismo, juntamente com o Poder Público, no processo de desenvolvimento local. O espaço destinado a publicidade do doador está claramente definido nos contornos apresentados no texto da propositura.

Sendo assim, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública, em especial: o princípio da isonomia e o princípio da impessoalidade para com todos os administrados, faz-se necessário disciplinar o tema, visando trazer segurança aos atos de doações, permitindo, assim, que pessoas físicas e jurídicas possam contribuir diretamente com soluções para os problemas locais, gerando um sentimento de pertencimento ao local onde vivemos.

Por fim, feitas as devidas adequações à redação do Código Tributário (LC nº 199/17) e Código de Posturas (LC nº 209/18), para viabilização jurídica de utilização prática do instituto em comento.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é respeitado por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade laranjalense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

Atenciosamente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal